TC 10.549/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONVITE. SUBPREFEITURA. Revitalização da área municipal da Praça Sebastiana de Souza Melo. 1. Edital retificado. Perda do objeto. 2. Não é restritiva a exigência de apresentação de Certidões de Acervo expedida pelo CREA/CONFEA/CAU. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 10.546/2017, 10.558/2017, 10.548/2017, 10.557/2017, 10.549/2017, 10.547/2017

16ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/010546/2017, TC/010558/2017, TC/010548/2017, TC/010557/2017, TC/010549/2017 e TC/010547/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os requisitos de admissibilidade, em declará-la prejudicada – por perda do objeto – quanto às alegações indicadas nos itens 1, 2 e 3 do voto do Relator, diante das alterações promovidas no edital pela Prefeitura Regional Penha (atual Subprefeitura Penha), bem como, no mérito, em julgá-la improcedente quanto à alegação assinalada no item 4.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 10.546/2017.